

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS**
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2024
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2024

NÓS TEMOS UM CONVITE PARA VOCÊ!

CUMPRINDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A PREFEITURA DE TERENOS/MS REALIZARÁ - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024, CONFORME DISPÕE O § 4º DO ART. 9º E O ART. 48º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 20 de OUTUBRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS NO CENTRO CULTURAL RAMEZ TEBET, RUA VALDEVINO PEREIRA DE NOVAES, 30 - CENTRO - TERENOS / MS - CEP: 79.190-000.

CONTAMOS COM A SUA PARTICIPAÇÃO! PODEREMOS, JUNTOS, CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR.

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matéria enviada por LIDIA LOPES DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
decreto 6616

DECRETO N ° 6616 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988”

O PREFEITO DE TERENOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional N° 93/2016, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o Art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO que o Art. 76-B desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único, do Art. 76-B, do ADCT/CF, (art. 149-A) possui uma destinação específica, qual seja, financiar os serviços declareamento de logradouros, praças, vias públicas, etc.

Contudo, em que pese a vinculação constitucional das receitas da COSIP, a Emenda Constitucional nº 93/2016 previu que os municípios poderão desvincular “de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes” (art. 76-B do ADCT).

Não obstante o texto constitucional não citar expressamente as receitas da COSIP, entende-se que estes recursos enquadram-se no conceito de “outras receitas correntes”. Inclusive, contabilmente, a receita de contribuição para o custeio de iluminação pública é classificada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) como “receita corrente”. Segundo o MCASP, sob a ótica da classificação orçamentária, a “Contribuição de Iluminação Pública” é Espécie da Origem “Contribuições”, que integra a Categoria Econômica “Receitas Correntes”.

No mesmo sentido, é o entendimento jurídico sobre o tema, : 1) A Desvinculação das Receitas dos Municípios, prevista no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 93/2016, aplica-se às receitas relativas à Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública; 2) Considerando a natureza da norma e o seu objetivo, sobretudo à luz do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, o art. 76-B do ADCT ostenta eficácia plena, porquanto possui todos os elementos necessários para sua autoaplicabilidade, podendo, portanto, ser operacionalizado via decreto, dispensando edição de lei em sentido estrito para a sua aplicação; 3) A Desvinculação das Receitas dos Municípios operada pelo art. 76-B do ADCT produz efeitos sobre as receitas efetivamente arrecadadas a partir de 01/01/2016, devendo ser estritamente observadas, na realização de eventuais ajustes contábeis, as disposições da Lei n. 4.320/64 e demais normas do Direito Financeiro aplicáveis. Diante de todo o exposto acima, o Prefeito Municipal de Terenos:

DECRETA

Art. 1º. Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2023, o importe de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O respectivo numerário da receita da COSIP será destinado a Infraestrutura Urbana – Recapeamento Asfáltico

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 02 de outubro de 2023.

Henrique Wancura Budke
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIDIA LOPES DE ALMEIDA